

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 099/2026

Contrato de fornecimento de materiais, que entre si celebram, o **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD**, e a empresa **CASA DA LAVOURA LTDA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 068/2026, Dispensa de Licitação nº 036/2026, que deu origem ao presente contrato.

O **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.954.809/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **José Benedito Rocha Aragão**, inscrito no RG sob nº. 514.522-SSP/MA e no CPF sob nº 207.067.153-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **CASA DA LAVOURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.652.966/0001-80, situada na Av. Ahylon Macedo, nº 996, Bairro - Barreirinhas, Barreiras – BA, aqui representado pelo seu Representante Legal, o Sr. Mauricio Ramos Santiago, portador do CPF nº 838.702.855-5 e RG nº 1012676307-SSP-BA, residente e domiciliado na cidade de Barreiras - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº 068/2026 e Dispensa de Licitação nº 036/2026, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.807/2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos destinados à recomposição da rede de abastecimento de água danificada durante a execução da obra de Pavimentação em Tratamento Superficial Duplo – TSD, no trecho da BA-827 – Acesso ao Povoado da Liberdade, no Município de Barreiras – Bahia, sob responsabilidade do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia - Consíd;

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1. Os materiais deverão ser fornecidos após a assinatura do contrato Administrativo e conforme as demandas do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD;

2.2. Os fornecimentos deverão ser executados conforme as demandas deste Consórcio, mediante solicitação formal encaminhada por e-mail oficial;

2.3. A execução será realizada de acordo com as orientações da Administração e do setor competente do CONSÍD e tudo em conformidade aos materiais apresentados na Proposta de Preços;

2.4. A CONTRATADA é responsável, civil e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Consíd;

2.5. Todas as despesas com frete, deslocamentos, equipamentos, materiais, insumos, mão-de- obra, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas, incluídos descartes a serem efetuados pela própria

CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, deverão estar contempladas nos preços propostos pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Valor do presente contrato está estimado em **R\$: 46.851,90 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição de Serviços/Materiais	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	TUBO DE 75MM PN80	UND	300	84,15	25.245,00
2	TUBO DE 50MM PN80	UND	350	52,71	18.448,50
3	TUBO DE 20MM	UND	10	20,58	205,80
4	LUVA DE 75MM	UND	50	7,56	378,00
5	LUVA DE 50MM	UND	50	4,47	223,50
6	LUVA DE 20MM	UND	10	1,17	11,70
7	TE DE 75MM	UND	20	20,44	408,80
8	TE DE 50MM	UND	20	8,47	169,40
9	TE DE 20MM	UND	10	0,74	7,40
10	TE DE 50X25MM	UND	55	9,34	513,70
11	JOELHO DE 75MM	UND	20	24,86	497,20
12	JOELHO DE 50MM	UND	20	6,37	127,40
13	JOELHO DE 20MM	UND	10	0,41	4,10
14	ADESIVO PVC DE 850G	UND	10	61,14	611,40
Valor Total					46.851,90

3.2. Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 de setembro de 2026, **até 31/12/2026**;

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

a. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, conforme a seguir:

UNIDADE: 1	Fonte	CONSORCIO PUBLICO
PROJ/ATIV: 15.451.1.2.003	880	Gestão das Ações de Infraestrutura e Serviços
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00		Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da referida Lei:

a) advertência, quando se tratar da infração administrativa de inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, na forma prevista neste contrato, observados os limites e critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.3. A aplicação de multa não impede que a Administração promova a extinção unilateral do contrato, quando cabível, nem exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, observado o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, o inadimplemento das obrigações contratuais e as demais hipóteses legalmente previstas.

7.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

7.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

7.4. Na hipótese de extinção do contrato, a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente atestados, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

8.2. fornecer os materiais de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste contrato;

8.3. entregar os materiais dentro do prazo estabelecido;

8.4. fornecer materiais novos, sem uso e de primeira qualidade;

8.5. substituir, às suas expensas, os materiais recusados pela fiscalização;

8.6. responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos materiais;

8.7. manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas;

8.8. comunicar ao CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer o fornecimento;

8.9. responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade;

8.10. emitir a respectiva Nota Fiscal;

8.11. cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. fornecer as informações necessárias ao fornecimento dos materiais;

9.2. emitir a Ordem de Fornecimento, quando necessária;

9.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.4. receber e conferir os materiais;

- 9.5. rejeitar aqueles que estiverem em desacordo com as especificações;
- 9.6. efetuar o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos e atestados;
- 9.7. comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. 11.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Senhora Ana Marta Gonzaga dos Santos Moreno, designada pela Portaria nº 001/2026, ou por seu substituto legalmente designado.
- 11.2. 11.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos materiais fornecidos, registrar as ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. 11.3. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo fiscal do contrato e atender às determinações necessárias à regular execução do objeto.
- 11.3. 11.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS:

- 12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

- 13.1. 13.1. Considerando a vigência contratual inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste ordinário de preços durante o período de vigência deste contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano previsto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, caso haja prorrogação que o permita.
- 13.2. 13.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, mediante requerimento da parte interessada, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.
- 13.2. 13.3. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória suficiente e demonstração analítica do impacto do fato sobre os custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Serão partes integrantes deste contrato:
 - a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
 - b) Autos do Processo Administrativo nº 068/2026 e Dispensa de Licitação Nº 036/2026.
- 14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1. A entrega, na forma contratual e designada neste instrumento contratual, será de forma parcelada de acordo com as necessidades da Administração Pública, devendo ocorrer em até 03 (três) dias úteis depois da ordem de fornecimento (OF) emitida pelo Departamento de Compras, onde devem constar as quantidades e o(s) produto(s) solicitado(s);

15.2. As solicitações não possuem limites na requisição dos produtos e serão efetuadas de acordo com a conveniência administrativa, limitados unicamente ao total contratado;

15.3. Os materiais serão entregues em horário comercial (das 08h às 12h e das 14h às 16h30min.) à custa do contratado e na sede do Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia - CONSÍD, conforme constarão nas Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será realizado pelo Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia – CONSÍD, mediante apresentação da **Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Débitos devidamente atestada pelo setor responsável**, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data de seu recebimento, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras – BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Barreiras– Bahia, 03 de setembro de 2026.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD

José Benedito Rocha Aragão

Contratante

CASA DA LAVOURA LTDA

Mauricio Ramos Santiago

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: